



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI Nº 1 196

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal ceder suas máquinas -  
para nivelamento dos terrenos de propriedade de entidades esportivas do  
município.

Lei decretada em 05 de 1.060  
Lei promulgada em 1.014  
J. J. J.  
3 \* 62

Proc. No. 9.563  
Clas. 5 0 3 . 6 5 5



2  
D.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As CJR, CFO e COSF  
Sala das Sessões, em 3/8/62

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

● AGO 26 1962 ●

PROTÓCOLO N.º 00003

CLASSIF. 1000-0000

### PROJETO DE LEI Nº 1 196

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar as entidades esportivas que necessitarem nivelar os seus terrenos para a prática de esportes.

Parágrafo único - A contribuição da Prefeitura, referida neste artigo, será concedida por meio da concessão de suas máquinas de terraplanagem e em horários que não prejudiquem o andamento das obras municipais.

Art. 2.º - A entidade interessada para obter a cessão da máquina deverá requerer ao Prefeito Municipal, responsabilizando-se pelas despesas do pessoal, de combustível e de avarias.

Art. 3.º - Os serviços somente serão executados na forma desta lei em terrenos que pertençam de direito às entidades interessadas pelo menos dentro do prazo de 10 anos.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/8/1962

José Pedro Raimundo

Sala das Sessões

PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

São inúmeros os clubes, especialmente os de bairros, que lutam com as mais sérias dificuldades para conseguirem um terreno onde possam cultivar a prática do futebol e mesmo de outros esportes.

Uma das maiores dificuldades tem sido a terraplanagem de terrenos, que apresenta, além do inconveniente do elevado custo, completamente fora do alcance dos amadores, a falta de empresas que aceitem serviços de pequena monta.

Assim sendo, os pequenos clubes ou não conseguem desenvolver a prática de esportes ou praticam em locais completamente inadequados.

Para a Prefeitura Municipal haverá possibilidade de atender pedidos dessa natureza que não prejudicarão os serviços municipais, uma vez que serão em horários extras e não será oneroso porque as despesas correrão por conta dos interessados.

Nessas condições encontra-se uma fórmula de auxiliar o verdadeiro esporte amador sem despesas para o município. Por outro lado, para os clubes a ajuda significará muito, pois, mesmo pagando as despesas, o serviço ficará em preço vantajoso, que poderá ser suportado perfeitamente.

Diante dessas considerações, espero que o projeto mereça a aprovação desta Casa.



3  
9/11

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.563

Projeto de lei nº 1 196, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal ceder suas máquinas para novelamento dos terrenos de propriedade de entidades esportivas do município.

### PARECER Nº 3 018

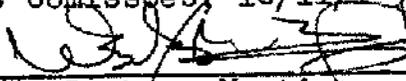
Inexistem impedimentos de ordem jurídica à aprovação do presente projeto.

Bastante explícita é a justificativa que o seu autor apresenta, onde se destaca:

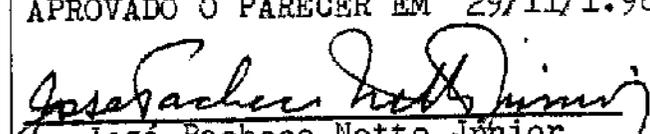
"Nessas condições encontra-se uma fórmula de auxiliar o verdadeiro esporte amador sem despesas para o município. Por outro lado, para os clubes a ajuda significará muito, pois, mesmo pagando as despesas, o serviço ficará em preço vantajoso, que poderá ser suportado - perfeitamente".

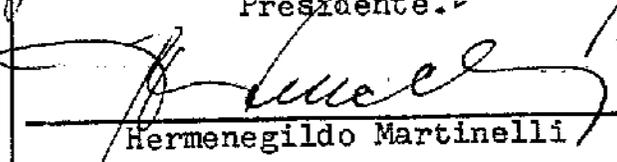
Parecer favorável.

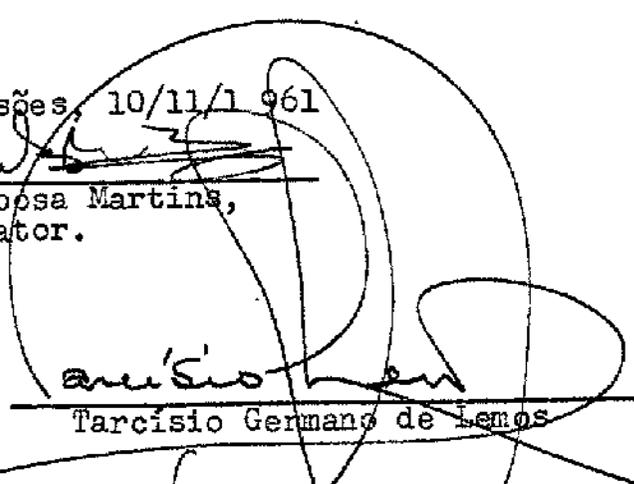
Sala das Comissões, 10/11/1961

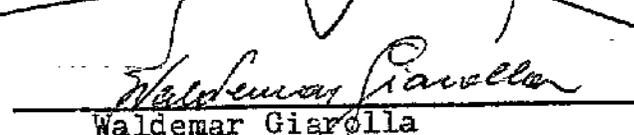
  
Walmor Barbosa Martins,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/11/1.961

  
José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

  
Hermenegildo Martinelli

  
Tarcísio Germano de Lemos

  
Waldemar Giarolla



4

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de lei nº 1.196, do sr José Pedro Raimundo, sobre cessão de máquinas para nivelamento de terrenos de propriedade de entidades esportivas.

### PARECER Nº 3.102

Há, na verdade, interêsse em regularizar a situação por lei. É comum clubes esportivos apelarem para a Prefeitura no sentido de conseguirem a terraplenagem dos seus terrenos a fim de colocá-los em condições para a prática de esportes. Geralmente são associações - que lutam com as maiores dificuldades financeiras e não dispõem assim - de recursos para contratarem o serviço com empresas particulares.

O Município poderá perfeitamente cooperar com suas máquinas, uma vez que, estará contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte.

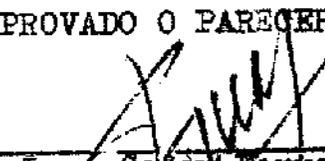
Não haverá ônus para os cofres municipais, pois, está previsto no projeto que as despesas de pessoal e de consumo correrão por conta dos interessados.

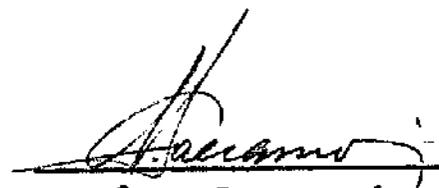
O parecer desta Comissão é plenamente favorável.

Sala das Comissões, 26/2/62.

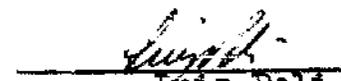
  
Nelson Chacra,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/2/62

  
José Godoy Ferraz,  
Presidente

  
Antônio Sacramoni

  
Luciano Gomes da Silva  
Filho.

  
Luiz Poli

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Antonio Galdino  
\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

Antonio Foubert

PRESIDENTE

19/3/1962



5  
*dlp*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 563

Projeto de Lei nº 1 196, de autoria do vereador sr. José Pedro Rai - mundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal ceder - suas máquinas para nivelamento dos terrenos de propriedade de entida - des esportivas do Município.

### PARECER Nº 3 143

Ninguém ignora que muitas vezes as máquinas niveladoras da Prefeitura Municipal são usadas para nivelamento de campos de futebol.

O projeto presente visa, dêsse modo, regularizar a ajuda que deve ser prestada às entidades esportivas ao mesmo tempo que anulará os efeitos negativos do uso indiscriminado daquelas máquinas, muitas vezes com caráter eleiçoeiro.

Disciplinados êsses serviços, teremos a ajuda efetiva aos clubes que terão assim mais oportunidade de serem atendidos sem que dependam de favores especiais. Com isso o esporte amador terá a cooperação do município sem prejuízos para o serviço público.

O parecer é favorável.

Sala das Comissões, 21/3/1 962,

Antônio Galvão  
Antônio Galvão,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/3/1.962

Antenor Fonseca  
Antenor Fonseca,  
Presidente.

Duílio Garbatti,  
Duílio Garbatti,

Luiz Poli  
Luiz Poli,

Pedro Ribeiro  
Pedro Ribeiro.



6  
R

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 196

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e auxiliar as entidades esportivas que necessitarem nivelar os seus terrenos para a prática de esportes.

Parágrafo único - A contribuição da Prefeitura, referida neste artigo, será concedida por meio da concessão de suas máquinas de terreplanagem e em horários que não prejudiquem o andamento das obras municipais.

Art. 2º - A entidade interessada para obter a cessão da máquina deverá requerer ao Prefeito Municipal, responsabilizando-se pelas despesas do pessoal, de combustível e de avrias.

Art. 3º - Os serviços somente serão executados na forma desta lei em terrenos que pertençam de direito às entidades interessadas pelo menos dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Dr. José Pecheco Netto Júnior,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7  
*[Handwritten signature]*

1

j u n h o

62.

6/62/14:-

9.563:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêase Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 196, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomigneni,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nota.  
~~OMZ~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 014, de 12 de junho de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 30-5-962, PROMULGA a seguinte  
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza  
da a auxiliar as entidades esportivas que necessitarem nive  
lar os seus terrenos para a prática de esportes.

Parágrafo único - A contribuição da Prefeitura,  
referida neste artigo, será concedida por meio da concessão  
de suas máquinas de terraplanagem e em horários que não pre  
judiquem o andamento das obras municipais.

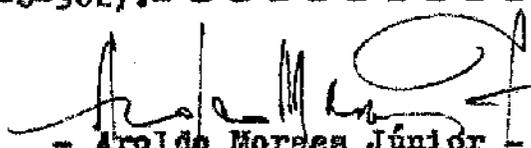
Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
- Dr. Omair Zemignani -  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni  
cipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil nove  
centos e sessenta e dois (12-6-962). - - - - -

  
- Aroldo Moraes Júnior -  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

*[Handwritten mark]*

Em 12 de junho de 1962

N.º GF. - 1 018/62.  
Proc. 3 585.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

JUN 13 1962  
PROTÓCOLO N.º 11578  
CLASSIF. 503.655

Excelentíssimo Senhor Presidente.

À CJR.

*[Handwritten signature]*  
Presidente.  
13/6/62.

Temos a honra de, em tempo útil, submeter, através de Vossa Excelência, à elevada consideração do Egrégio Poder Legislativo as inclusas razões de veto aos artigos 2º e 3º do Projeto de lei nº 1 196, as quais lançam âncoras nos artigos 38, § 2º, e 58, III, da Lei Orgânica dos Municípios.

Gratos pela valiosa atenção, apraz-nos renovar a Vossa Excelência e a todos os Dignos Camaristas as mais altas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
( Dr. Omais Zomignani )  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência  
o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,  
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

DESPACHO:- (art. 2º). Mantido o veto.  
7 votos "mantido" e 7 votos "Rejeita".

OZ/jmc.

*[Handwritten signature]*  
Presidente,  
27/6/1 962.

DESPACHO:-  
(art. 3º) - Mantido o veto. 8 votos "Mantido"  
5 votos "Rejeito"

*[Handwritten signature]*  
Presidente, 27/6/1 962.



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

10

Em 12 de Junho de 1962

N.º GP. 1 018/62 (fls. 2).  
Proc. 3 585.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Usamos da faculdade que nos confere a Lei Orgânica dos Municípios ( artigos 38, § 2º, e 58, III ), para solicitar a essa Colenda Câmara reexame dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1 196, aprovado pelo Egrégio Legislativo em sessão ordinária realizada no dia 30 último, os quais, s.m.j., são contrários ao interêsse público.

De efeito. O artigo 1º faz uma concessão ampla, geral, realmente em sintonia com os interêsses das entidades a serem por ela beneficiadas. Sem qualquer lesão ao normal funcionamento das obras oficiais, dá-lhes contribuição de real valor, que de outra forma quase impossível iriam obter.

Todavia, as disposições seguintes diminuem, de muito, a grande doação. Sabida como é a situação dêstes clubes que nascem e florescem à sombra apenas de boa vontade, de abnegação, com despesas correndo à conta da bolsa de contribuintes generosos, mas faltos de maiores meios, - chegou o Executivo à conclusão de que a estipulação de pagamento viria restringir, sensivelmente, a outorga desejada, razões que, entre outras que serão aduzidas pelos Senhores Camaristas, o leva a alvittrar derriscado seja o artigo 2º.

O obstáculo maior, bem de ver, está no artigo 3º, quando se toma conhecimento de que a grande maioria das associações a serem contempladas não preenche a condição aí exigida. Em outras palavras: Se copiosas são as entidades que podem auferir vantagens oriundas do artigo 1º, pouquíssimas irão recebê-las com a restrição de que já possuem seus terrenos hávidos no prazo recomendado.

Certos de que a intenção da Egrégia



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

11

Em 12 de junho de 1962

N.º GP. 1 018/62 (fls. 3).

Proc. 3 585.

Egrégia Vereança está em perfeita sintonia com o Poder Executivo, no inabalável desiderato de distribuir benesses pelos quatro cantos do Município, de modo saliente na ajuda ao sa lutar esporte, por via das sociedades que o incentivam, — es peramos, em nome do interesse público, seja mantido o veto que colocamos aos artigos 2º e 3º do Projeto de lei nº 1 196.

Atenciosamente,

  
Dr. Omair Zomignani )  
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

j u n h o

62.

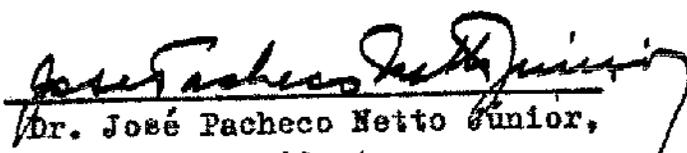
PM.6/62/62:-

9 563:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que o veto aposto aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1 196, objeto de sua mensagem de 12 do corrente, foi mantido por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do mês em curso.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Dr. José Pacheco Netto Junior,  
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. OMAIR ZOMIGNANI,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

P/P: -

**LEI Nº 1.014, DE 12 DE  
JUNHO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-62, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar as entidades esportivas que necessitarem nivelar os seus terrenos para a prática de esportes.

Parágrafo único — A contribuição da Prefeitura, referida neste artigo, será concedida por meio da concessão de suas máquinas de terraplenagem e em horários que não prejudiquem o andamento das obras municipais.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Vetado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (12-6-62).

Arpido Moraes, Júnior  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.8.

C. E. ~~6-2-64~~ 16-2-62

C. O. S. P. 2-3-62

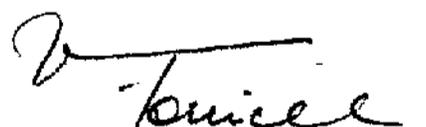
C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador Barbosa Martins para relatar dentro  
do prazo legal. 7-11-60  
no Vereador Helen Chacur para relatar dentro do prazo legal  
19-2-62

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-5-7-11-

AUTUADO EM 31/8/1960.

  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO